



PROCESSO TC-CP/0692/2022

CONTRATO Nº 023/2022

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE IMPRESSÃO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NEWPC SERVICOS EM TECNOLOGIA - LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 20.892.343/0001-15, com sede na Avenida Aracruz, nº 363, Bairro Parque dos Novos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.034-450, neste ato representada por meio de seu sócio administrador Sr. Alan Valério Pires Ramos, casado, analista consultor, portador do RG nº 7.883.446 - SSP/MG, CPF: 00462505650, residente e domiciliado a rua Luiza de Castro Coimbra, nº 411, Bairro - carandá Bosque I, CEP 79.032.150 em Campo Grande – MS, à Rua Brasil, nº 86, apartamento 2104, Bairro Centro, CEP 79.002-480.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na locação de conjunto de equipamentos de informática, com serviços de suporte técnico e gestão de impressão, faz-se necessário a contratação emergencial por até 180 (Cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, decorrente do Processo TC-CP/0692/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste em Locação de Conjunto de Equipamentos de Informática, com Serviços de Suporte Técnico e Gestão de Impressão.

Parágrafo Único - A solução deverá ser ofertada através da prestação de serviços composta de Locação de Conjuntos de Equipamentos de Informática, incluindo serviços técnicos de instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance ou desatualizados e software de tarifação e impressão segura e com suporte técnico especializado, de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se a contratada pela manutenção e reposição com garantias de todas as soluções integradas ao ambiente do Tribunal.

1.2 A quantidade e qualidade do objeto da locação, bem como o modo e condições de prestação de serviços de suporte técnico e gestão de impressão encontram-se especificados no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O Tribunal pagará pela disponibilidade do serviço, que prevê a troca imediata do equipamento em caso de defeito, o controle do parque instalado através de inventário da empresa contratada, entrega sob demanda, e ainda a possibilidade de atualização tecnológica de tais equipamentos, e em

conformidade com os requisitos indicados no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

2.2 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato R\$ 1.693.980,00 (um milhão seiscentos e noventa e três mil novecentos e oitenta mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a realização dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Contrato terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, com início para 03/08/2022 e término em 30/01/2023, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93, não cabendo prorrogação e podendo ser interrompido no momento em que for concluído o novo processo de licitação.

CLAUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.12

Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
-----------------------------	---

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

6.1 – Não se aplica

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do Tribunal:

Sem prejuízo das obrigações dispostas no contrato, que deverão ser observadas pelas partes, também se inserem:

7.1.1. A servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se fosse de sua propriedade;

7.1.2. A realizar o pagamento nos prazos ajustados;

7.1.3. A levar ao conhecimento da contratada as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

7.1.4. A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

7.2 São 120 obrigações da contratada:

7.2.1 - Entregar ao Tribunal os bens objeto da locação, em estado de servir ao uso a que se destina, o que será garantido por meio dos serviços e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

7.2.2 - A garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.

7.2.3. Os equipamentos já estão instalados e configurados na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS - Avenida



Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande — MS.

7.2.4. Prestar os serviços na sede do TCE/MS e nos prédios anexos - Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX e do Ministério Público de Contas - MPC - ambos localizados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande - MS, conforme descrito no Termo de Referência que originou o contrato nº 10/2018.

7.2.5. A substituição dos equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.

7.2.6. Dispor de pessoal técnico, aparelhamento e ferramentas suficientes e necessários para a realização dos serviços contratados.

7.2.7. Informar contatos de atendimento (telefone 0800, e-mail, fax) para suporte técnico e abertura de chamados, bem como nome do pessoal de atendimento e suas funções.

7.2.8. Franquear, pelo menos, 03 profissionais para Atendimento no horário de expediente, nas dependências do TCE-MS, sendo 01 técnico em informática, 01 técnico em eletrônica e 01 profissional com capacidade técnica devidamente qualificada (certificação oficial válida) por instituto/órgão reconhecido nas metodologias ITIL no mínimo versão 3, nível intermediário, para gerir os serviços de implantação das soluções. Todos os técnicos deverão apresentar-se devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

7.2.9. Os serviços de instalação do equipamento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluem também a sua preparação, com a instalação e configuração de software básico padronizado pelo Tribunal fornecido pela CONTRATADA, bem como a configuração do equipamento na Rede Corporativa do Tribunal, conexão e configuração dos acessórios utilizados pelo equipamento na área (impressoras, scanners, entre outros) e a migração de

documentos e dados (backup) do equipamento da CONTRATANTE a ser substituído para o equipamento que será instalado pela CONTRATADA.

7.2.10. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá efetuar a migração de documentos e dados (backup) do equipamento disponibilizado a CONTRATANTE para uma área de armazenamento a ser definido pela CONTRATANTE.

7.2.11. Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a gestão contratual.

7.2.12. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades;

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento

judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLAUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato, decorrente de contratação emergencial, com fundamentação no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Aos casos omissos do presente contrato, aplicam-se as condições previstas no TC-CP/0692/2022, Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e a fiscalização contratual ficarão sob responsabilidade dos servidores designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de



Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 1 de agosto de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI
Alan Valério Pires Ramos

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS
Testemunha 1

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RQ85-77KF-FDJK-7IF9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 01/08/2022 12:51:35 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 01/08/2022 12:26:23 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 01/08/2022 12:39:58 (Certificado Digital)
- NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - 02/08/2022 09:10:29 (Certificado Digital)